

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-628-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

Em mais uma Edição do Grupo de Trabalho sobre pesquisa e Educação Jurídica durante o Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito, vários pesquisadores entre docentes, mestrandos e doutorandos debruçaram-se sobre os textos apresentados por seus pares com vistas a debater possibilidades de mudança e aprimoramento na pesquisa e no ensino do Direito, todos com a certeza de que muito ainda há por se fazer.

Os artigos foram agrupados, ainda que por objetivo didáticos, em quatro blocos: História do Ensino do Direito, Epistemologia e a Docência, Metodologias de Ensino e Políticas Públicas Educacionais. Esta ordem foi seguida na apresentação do grupo durante o CONPEDI.

História do Ensino do Direito

Em **CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**, Luis Augusto Bezerra Mattos aborda algumas dificuldades vivenciadas há décadas nas Faculdades de Direito e faz algumas propostas com a finalidade de melhorar o ensino jurídico no Brasil.

Gabriela Natacha Bechara e Daiane Sandra Tramontini escrevem o artigo sobre a **EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL ATÉ 1827 E A CRIAÇÃO DAS PRIMEIRAS FACULDADES DE DIREITO DURANTE O PERÍODO DO BRASIL IMPÉRIO**, com o qual objetivam contribuir para uma maior compreensão do cenário educacional brasileiro quando da criação das primeiras faculdades de direito no Brasil.

Ainda sobre História do Ensino do Direito, Gabriel Mendes de Catunda Sales e Sandra Maria de Menezes Mendonça escrevem o artigo intitulado **O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO ÚLTIMO PERÍODO REPUBLICANO E AS PROPOSTAS INOVADORAS DA ATUALIDADE: MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO NO DIREITO**, no qual buscam pelas análises metodologicamente estruturadas esclarecer se a regulamentação do ensino universitário e jurídico a partir do Estado Novo inovou significativamente a educação superior e qual a formação desejada e necessária dos profissionais da área jurídica para a promoção humana como instrumentos de efetividade dos direitos.

Por fim o artigo **A DISCIPLINA DE HISTÓRIA DO DIREITO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE DIREITO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS** de Gabriela Natacha Bechara e

Horácio Wanderlei Rodrigues, abordam o ensino de História do Direito nos cursos jurídicos brasileiros verificando de que modo a disciplina História do Direito e/ou o seu conteúdo é distribuído na grade curricular.

Epistemologia e a Docência

Neste bloco, Carlos Pinna De Assis Junior e Osvaldo Resende Neto iniciam investigando A RELEVÂNCIA DO ENSINO JURÍDICO NO DESPERTAR DA VOCAÇÃO DO DISCENTE. No artigo concluem que o ensino do Direito deve resistir à vertente mercadológica e ultrapassar a tecnicidade, despertando as aptidões pessoais do discente porquanto ser esta uma necessidade que visa a salvaguarda da própria sociedade moderna.

Em A PESQUISA E O DIREITO COMPARADO: UM PANORAMA EVOLUTIVO E OS DESAFIOS ENFRENTADOS NO BRASIL, Eduardo Gomes Ribeiro Maia e Jussara Maria Moreno Jacintho, estudam os desafios enfrentados no Brasil relativos à pesquisa em direito comparado, fazendo, assim, uma análise evolutiva.

Camilla Passos Oliveira Barreto e Carlos Alberto Menezes apresentam o artigo a EPISTEMOLOGIA E O AMADORISMO NA PESQUISA CIENTÍFICA EM DIREITO NO BRASIL, no qual propõem o enaltecimento da epistemologia no ensino jurídico brasileiro, com vistas a superar o amadorismo na pesquisa jurídica.

Em REFLEXÕES SOBRE O EDUCADOR JURISTA E A CONCRETUDE DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO ENSINO SUPERIOR, Jackson Passos Santos e Fernanda Macedo propõem a reflexão do papel do educador jurista na efetividade da educação jurídica no ensino superior.

Metodologias de Ensino

Hector Luiz Martins Figueira e Larissa Pimentel Gonçalves Villar no artigo ENSINO JURÍDICO E FORMAS PLURAIS E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO abordam o mecanismo de ensino jurídico e suas práticas, demonstrando como a metodologia empírica ajuda na compreensão de um novo modo de se pensar o Direito.

Guilherme Augusto Melo Batalha De Gois escreve sobre A METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR VERSUS MÉTODOS A SEREM APLICADOS EM AULA: DESAFIOS E

CAMINHOS A SEREM PERCORRIDOS PELOS PROFESSORES, ALUNOS E UNIVERSIDADES, no qual analisa o exercício da docência no ensino superior, especialmente, na aplicação de metodologias ativas em sala de aula.

Marcia Teixeira Antunes e Mari Cristina de Freitas Fagundes abordam a FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR NOS CURSOS DE DIREITO: SALA DE AULA INVERTIDA COMO METODOLOGIA POTENTE PARA O COMBATE À EVASÃO. No artigo destacam a relevância da flexibilização dos métodos de ensino e aprendizagem nos cursos de Direito na contemporaneidade, e apresentam o método de ensino da “sala de aula invertida”.

Também sobre Metodologia de Ensino, o artigo “VAZIO PLENO”: DESCOLONIZAÇÃO DO PENSAMENTO E POSSIBILIDADES CRIATIVAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO de Carolina Grant Pereira investiga as condições de possibilidade para o alcance do que se convencionou chamar de “vazio pleno”, enquanto decorrência da descolonização do pensamento e abertura para possibilidades criativas nos cursos de graduação em Direito no Brasil.

Paulo Vitor Valeriano dos Santos e Luiza Machado Farhat Benedito escrevem o artigo intitulado O ENSINO JURÍDICO SOB A ÓTICA DA GAMEFICAÇÃO no qual apresentam a Gameficação como uma metodologia inovadora e capaz de promover um aprendizado eficaz.

Em a DESMISTIFICANDO A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: SERIA UMA FORMA DE ENSINAR EFICAZ?, Roberta Furtado de Arraes Alencar e Castro e Gabriela Martins Carmo realizam uma análise dos aspectos positivos e negativos da educação a distância (EAD), tanto para os alunos como para os professores. Para verificar se o modelo de ensino a distância é adequado e eficaz ao aprendizado na educação superior.

Outro artigo sobre a EAD apresentado por Bárbara Silva Costa e intitulado EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: UM DEBATE NECESSÁRIO, apresenta uma reflexão acerca das oportunidades e dos riscos envolvendo a educação a distância em Cursos Jurídicos.

Políticas Públicas Educacionais

Fabrcio Veiga Costa e Vinicius De Araujo Ayala apresentam o artigo o PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DO DISCENTE SURDO, AUTISTA OU DISLEXO NO ENSINO SUPERIOR PRIVADO EM DIREITO: UM ESTUDO ACERCA DA

APLICABILIDADE DO ARTIGO 28, PARÁGRAFO 1. DA LEI 13.146/2015, no qual investigam o acesso ao processo pedagógico especializado do discente autista, surdo e dislexo nos cursos de direito.

Por fim, no artigo ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO E PROUNI: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS NO ENSINO-APRENDIZAGEM DO CURSO DE DIREITO, José Diego Martins de Oliveira e Silva e Vicente Bandeira de Aquino Neto se propõem a analisar como o PROUNI impacta no ensino e na aprendizagem dos cursos de Direito.

Boa leitura a todos.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld – FURG

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIMAR / FMU

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL
CONSIDERATIONS ON LEGAL EDUCATION IN BRAZIL

Luis Augusto Bezerra Mattos

Resumo

O presente trabalho busca instigar a discussão sobre o ensino Jurídico no Brasil, relatando a sua inserção no País, bem como esclarecer algumas dificuldades vivenciadas há décadas nas Faculdades de Direito. Por fim, serão sugeridas algumas propostas com a finalidade de melhorar o ensino jurídico no Brasil, e elucidar para docentes e discentes, de uma forma genérica e concisa o que se deve buscar no âmbito da Ciência do Direito.

Palavras-chave: Ensino, Jurídico, Brasil

Abstract/Resumen/Résumé

The present work tries to instigate the discussion about the legal education in Brazil, reporting its insertion in the Country, as well as clarifying some difficulties experienced for decades in the Faculties of Law. Finally, some proposals will be suggested with the purpose of improving legal education in Brazil, and elucidating for teachers and students, in a generic and concise way what should be sought within the scope of Law Science.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Teaching, Legal, Brazil

INTRODUÇÃO

Esta produção pretende explicar algumas considerações a respeito do ensino jurídico no Brasil. Preliminarmente, serão diferenciadas as definições sobre educação e ensino, sabendo que aquela abrange de uma forma mais ampla o conceito e engloba o ensino em sua definição.

Em seguida busca-se explicar de forma objetiva o surgimento do ensino jurídico no Brasil e a criação das Faculdades de Direito, tendo como referência as cidades de São Paulo e Recife, iniciando os estudos jurídicos da época, e ainda como referência a estas faculdades brasileiras, o estudo do Direito realizado em Coimbra, Portugal.

Neste trabalho tem-se o intuito de abordar algumas temáticas relevantes ao estudo do ensino jurídico brasileiro, como alguns desafios a serem vencidos para que se progrida na educação e melhore a transmissão do ensino para a absorção da melhor aprendizagem possível, como se explicará em qual consiste esta. Tais desafios ou adversidades sobre o ensino jurídico descritos neste trabalho, certamente não se esgotam aqui, mas foram trazidos como recorrentes nas Faculdades de Direito as quais podem encontrar abordadas por vários autores.

As adversidades ou desafios que se buscou destacar foram o tecnicismo, a educação bancária, massificação das Faculdades de Direito, ausência do professor pedagogo e com dedicação exclusiva, baixa pesquisa acadêmica, desvalorização do docente e por fim algumas peculiaridades sobre a questão da didática.

Com esta pesquisa não se pretende dar soluções prontas e acabadas para adversidades ocorridas no ensino jurídico por décadas, mas tem-se por objeto suscitar e instigar o leitor para a necessidade de se modificar os parâmetros educacionais atuais vivenciados nas Faculdades de Direito pelo Brasil. Pode-se dizer que o trabalho aqui descrito traz discussões apresentadas em diversas obras, sendo importante o seu esboço para que se entenda porque se discute tal questão por diversos autores, encontrando-se desta forma diversas bibliografias que tratam sobre o tema.

Após descrever sobre os diversos tipos de entraves inerentes a Seara Jurídica e seu ensino, serão ofertadas sugestões para que se contribua para uma reflexão e aprimoramento do

aprendizado, fazendo com que haja maior criticidade por parte de docentes e discentes sobre tais dificuldades.

Pretende-se com este trabalho ainda trazer dados quantitativos sobre alguns aspectos, com a finalidade de elucidar a realidade, por exemplo, da quantidade de faculdades criadas, dentre outras referências, que venham a quantificar e mostrar o que ocorre de fato no ensino jurídico do Brasil.

A metodologia que se usou neste trabalho fora à hipotética - dedutiva, inserindo na pesquisa por meio de bibliografia periódica, dados da internet, e ainda através de livros acadêmicos.

No próximo tópico se inicia a contextualização histórica sobre o ensino Jurídico no Brasil, como seu surgimento, a relevância dos Jesuítas, as primeiras faculdades em São Paulo e Recife, e ainda as deficiências iniciais de profissionais não capacitados aqui no Brasil, segundo líderes à época, sendo importados diversos profissionais de Portugal, na cidade de Coimbra, e muitas vezes alunos do Brasil enviados para Coimbra devido ao ensino defeituoso realizado aqui como se verá mais adiante.

Em suma, a investigação não esgotará a temática aqui trazida, mas pretende instigar o leitor a pesquisar e contribuir sobre tal assunto, ensino jurídico no Brasil, trazendo a importância de se discutir essa questão para auxiliar professor e aluno, no diálogo, na captação da aprendizagem e no relacionamento humano e ético em sala de aula, princípios basilares e necessários para que se tenha uma educação séria e de qualidade.

1. CONTEXTO HISTÓRICO

Neste tópico será visto a análise histórica da inserção do ensino jurídico no Brasil. Serão expostos os diferentes momentos a respeito sobre o assunto nesse momento.

Pretende-se separar o trabalho em algumas datas e momentos relevantes como, no início do século XIX, depois no começo do século 20, nos anos de 1930 e 1940, seguindo na história, chegando ao período ditatorial, nos anos 1960 e 1970, indo para a mudança de

paradigma com a Constituição de 1988, e logo em seguida chegando aos dias atuais. Reputa-se importante tal divisão para situar o leitor no tempo e espaço de como era na realidade a situação da educação jurídica no Brasil.

Nos últimos anos do XVIII adentrando no XIX, ainda não existia no Brasil, o ensino Jurídico, devendo desta forma ser buscado na Europa, como relata o autor:

Como visto, antes do século XIX a única forma dos brasileiros buscarem o estudo e conhecimento profissional, principalmente nas áreas médicas e jurídicas eram lançar-se à Europa. Os que visavam no curso de Direito iam, na grande maioria, para Coimbra, pois não inexistia aqui um curso no qual pudessem frequentar sem a necessidade de sair do país.¹

Assim, o acesso ao Curso de Direito era restrito aos que detinham mais condições financeiras para se deslocarem e custearem toda duração do curso na Europa, com hospedagens, alimentação, vestuário, dentre outras necessidades.

Já no início do século XIX, foram criadas as Faculdades de Direito em São Paulo e Olinda, como afirma o autor:

Assim, somente com a Carta de Lei de 11 de agosto de 1827 sancionada por Pedro I, que foram criados dois cursos de Ciências jurídicas um na cidade de São Paulo e outro em Olinda, cabendo destacarmos o artigo 7º desta lei: “ Os lentes farão as escolhas dos compêndios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos contanto que as doutrinas estejam de acordo com o sistema jurado pela nação”.²

Com isso, as primeiras cidades a receberem o Curso de Direito foram São Paulo e Olinda, quase na metade do século XIX, em 1827. No entanto, segundo alguns líderes à época, afirmava que não existiam profissionais qualificados para lecionar nas Faculdades existentes, trazendo de tal forma, diversos docentes da Europa, precisamente de Portugal, Coimbra, fazendo com que o Brasil ainda ficasse dependente de Portugal, como assinalam os autores: “Importante salientar que o quadro docente era formado, em muitos casos, por professores portugueses, pois não havia pessoal qualificado, segundo os líderes da época.”³

¹ GODOY, Sandro Marcos. O surgimento do ensino jurídico no Brasil, **Revista Intertemas**, Toledo – PR, vol.10, ano 2005, p.47-62, nov 2005, p.50.

² TAKOI, Sérgio Massaru. Poder político, constituições e ensino jurídico, **Revista Forense**, Rio de Janeiro, vol.414, ano 107, p.277-285 jul-dez 2011, vol.414, p.279.

³ OLIVEIRA, Paulo de Tarso; GOMES, Sebastião Edílson Rodrigues. Os rumos do ensino jurídico. **Revista Nucleus**, Ituverava – SP, ano 2004, nº5, p.81-87, abril-2007, p.82.

Outra mudança no início do século XX foi à superação das escolas técnicas superiores, como cita o autor: “Continuando na história “a década de 1930 foi pródiga para com o ensino superior, pois nesta época foram criadas as primeiras universidades, superando-se a fase das escolas superiores isoladas, de caráter essencialmente profissionalizante.”⁴ Dessa maneira percebe-se a importância da chegada das Faculdades de Direito, atribuindo outra reflexão e formação aos seus discentes, permitindo sair das escolas eminentemente técnicas e ingressarem no Ensino superior.

Já no que se refere ao período ditatorial presente na década nos anos de 1960 e 1970, fora marcado pela ausência do pensar, da criticidade, e do diálogo, como descreve o autor:

Por conseguintes, um ensino jurídico em que os aspectos humanistas, políticos e sociológicos estivessem muito presentes já não se mostrava tão conveniente, nem para o mercado de trabalho que se abria, a reclamar uma formação mais profissionalizante, nem tampouco, para o cenário político ditatorial que se instalava.⁵

De acordo com o que foi dito acima, percebe-se a ausência de valorização humanista, de disciplinas que fomentem o pensar, como as propedêuticas, que buscam a reflexão e o diálogo entre docente e discente marcada nesta época pelo autoritarismo, pelo professor catedrático e único detentor do saber.

Com o decorrer dos anos e a necessidade de uma mudança de paradigma legal, já em 1988 com a Constituição promulgada neste ano, houve um novo panorama sobre o entendimento de sociedade e conseqüentemente o que se deve definir a Ciência do Direito. Com esta Constituição de 1988 que celebra em 2018, trinta anos de existência, houve no âmbito formal maior valorização a respeito da questão social e ao desenvolvimento econômico, e também jurídico em relação ao período ditatorial.

Desta forma destaca o autor:

A constituição de 1988 é o campo de atuação prática do jurista contemporâneo que deve reformular o Direito com a finalidade de mudar a realidade social existente para cumprimento dos objetivos insculpidos na lei maior em seu artigo 3º (...).⁶

⁴ TAKOI, Sérgio Massaru. Poder político, constituições e ensino jurídico, **Revista Forense**, Rio de Janeiro, vol.414, ano 107, p.277-285 jul-dez 2011, vol.414, p.280.

⁵ BEDÊ, Fayga Silveira; et.al. Disciplinas propedêuticas no contexto de um ensino jurídico pós-moderno: desafios e soluções. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano VIII, n.12, p.98117, 2010, p.99.

⁶ TAKOI, Sérgio Massaru. Poder político, constituições e ensino jurídico, **Revista Forense**, Rio de Janeiro, vol.414, ano 107, p.277-285 jul-dez 2011, vol.414, p.284.

No que se refere à criação da Constituição de 1988, pode-se dizer que ocorreu formalmente uma distinção e rompimento de ideias ao sistema ditatorial, autoritário e sem diálogo anteriormente definido, fazendo com que existisse uma maior liberdade institucional aos docentes e discentes no seu refletir e sua criticidade, ausentes décadas passadas a 1988.

Porém, sabe-se que ainda atualmente no plano formal temos uma vasta legislação acompanhada de diversos dispositivos, no entanto, quanto a sua aplicabilidade ainda ficam a desejar como poderá ver-se mais adiante.

2. AS ADVERSIDADES DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

Neste tópico do trabalho busca-se citar e diferenciar os diversos desafios ou adversidades inerentes ao ensino Jurídico do Brasil. Então é necessário explicar tais deficiências por meio de pesquisa bibliográficas, em sites da Internet para busca de dados quantitativos, de forma a explicar da melhor maneira o entendimento do contexto para o leitor.

É de se ressaltar que as adversidades descritas aqui não se esgotam neste trabalho, mas foram inseridas nesta pesquisa as que são essenciais para o entendimento do momento do ensino Jurídico no Brasil. Assim, a finalidade de explanar tais desafios, é de cunho explicativo e científico, instigando os docentes e discentes a refletirem sobre tais temáticas, visando à melhoria e condução do estudo do Direito nas faculdades.

Desde o surgimento das Faculdades de Direito até a contemporaneidade, a sociedade tem vivido por diversas etapas, na qual a educação e o ensino jurídico, de maneira mais específica, se modificam com o andamento da humanidade. Por exemplo, a tecnologia e seu manuseio certamente facilitam a vida do professor em sala de aula e atrai a atenção do aluno como veremos mais adiante, ou seja, o professor que não se atualiza com o contexto social e tecnológico, ficará limitado no tempo, deixando de se qualificar e trazer mecanismos da tecnologia que ajudem a praticidade do ensino.

Em suma, o que se quer com este momento do estudo é buscar quais as repercussões que o ensino do Direito e a Educação de uma forma geral sobre os desafios enfrentados pelo ensino jurídico, não com o intuito de denegrir este, mas de fazer pensar principalmente as pessoas

que lidam com a educação, como melhorar? O que se pode fazer? Sempre atento ao caráter científico e acadêmico, para que se tenha uma criticidade sobre o que se tem feito na academia do Direito, não se deixando esquecer a relevância que se tem no tripé: pesquisa, ensino e extensão.

2.1 DO TECNICISMO, EDUCAÇÃO BANCÁRIA, MASSIFICAÇÃO DAS FACULDADES.

As faculdades de Direito há décadas tem-se predominado o tecnicismo, ou seja, o ensino jurídico voltado estritamente para a legalidade e absorção de conteúdos e técnicas com a finalidade do exame de Ordem, concursos públicos, ou ainda para o ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes), dentre outras provas técnicas.

Neste sentido sintetiza a autora:

A maior preocupação do meio acadêmico contemporâneo é com a instituição de técnicas e perspectivas voltadas para a eficiência, o que vem imprimindo ao Direito uma visão técnico-legal, de modo a afastá-lo cada vez mais da realidade social, cultural e política que o cerca.⁷

O tecnicismo presente nas Faculdades de Direito faz com que o aluno esteja estritamente vocacionado a provas, testes, e outros meios dissertativos ou de múltipla escolha que atestem seu poder de memorização de conteúdos, conhecimentos técnicos legislativos adquiridos em sala de aula, transmitidos pelo professor.

O professor muitas vezes é considerado pelos discentes pelo conhecimento acumulado ao longo dos anos e capacidade de resoluções de questões, citação memorizada de autores em bibliografias e dispositivos legislativos. Nessa esteia, esclarece o autor:

Alcança-se a simpatia e o respeito dos alunos mais por estes fatores que pelo resultado satisfatório do processo. O prestígio não advém de uma prática docente de qualidade (o viés pedagógico), mas pelo quanto os alunos acreditam que o professor sabe.

⁷ CARVALHO, Nathalie de Paula. Uma análise do ensino jurídico no Brasil. **Revista Jurídica da FA7**, v. 1, nº1, p.249-260, jan/dez – 2004, p.250

No contexto dito acima fica nítida a prevalência de valor dado ao que o docente domina em termos legais em detrimento do que seja relevante pedagogicamente.

Outro desafio presenciado no ensino Jurídico é a questão da educação bancária, ou seja, tem-se na figura do professor o depositante (de conhecimento) e o aluno o (depositado), mero receptor.

Quanto a essa questão da educação bancária assinalam os autores: “Quando o célebre autor expõe como objeto paciente, quer realmente a significação de coisa, pois na educação bancária o educando é sujeito passivo de aprendizagem recebe os depósitos realizados pelo docente”.⁸

Em suma, a educação bancária hoje ainda presente em diversas Faculdades de Direito se caracteriza pelo docente reprodutor de conhecimentos, ou seja, o que adquiriu em seus estudos técnico-legais e reproduzindo aos alunos sem realizar a criticidade em sala de aula, o diálogo para a construção do conhecimento e aprendizagem.

Finalmente, por conta da falta do diálogo em sala de aula para a construção do conhecimento entre docentes e discentes, pode-se dizer que este método é autoritário, pois concebe o professor como detentor único do saber, e o aluno sujeito passivo, sendo apenas receptor de suas afirmações, não questionando ao seu mestre ou mesmo realizando alguma crítica daquilo que fora dito.

Outra adversidade essencial a tratar neste trabalho é a questão da massificação das Universidades em Direito, a qual significa o aumento do número de Faculdades em Direito, no qual muitas a qualidade não acompanha este crescimento.

Neste tocante ao aumento em demasia do número de Faculdades de Direito no Brasil, ao final do ano de 2015, foi constatado um número expressivo sobre a massificação das Universidades em Direito, segundo uma pesquisa realizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil:

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil levou ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça que o Brasil já conta com 1280 Faculdades em Direito com quase 800 mil advogados inscritos na entidade e cerca de 3 milhões não

⁸ OLIVEIRA, José Sebastião de; CARVALHO, Thomaz Jefferson. Aspectos da crise do ensino jurídico no Brasil e a visão de Paulo Freire. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá – PR, v.10, n.2, p.567-589, jul/dez 2010, p.582.

aprovados no Exame de Ordem, sendo que o restante do mundo possui em torno de 1.100 cursos.⁹

Assim, observa-se a disparidade alarmante do alto número de Faculdades em Direito no Brasil, maior que no restante do mundo em sua totalidade. O resultado de tamanho aumento de prédios em Direito e do não acompanhamento da qualidade de ensino no que é ofertado nesse curso, é essencialmente o resultado do Exame de Ordem com altos índices de reprovações como mostra a pesquisa.

Ainda sobre este assunto da massificação, expõe-se a análise da autora neste trabalho:

Constata-se uma enorme demanda de vagas nas universidades ou faculdades, a provocar a proliferação das instituições privadas de ensino superior, a maioria sem padrões razoáveis de qualidade, mas que continuam funcionando sem qualquer óbice a obtenção de licença ou mesmo ao reconhecimento de seus diplomas.¹⁰

De acordo com autora e corroborando com o que havia escrito anteriormente, nota-se também o alto crescimento das Faculdades de Direito é inversamente proporcional, ou seja, não acompanhando o acréscimo, mas sim ao descenso está a qualidade ofertada de ensino por estas instituições, não em sua totalidade, mas em grande parte.

No próximo tópico ainda se continuará a explanar sobre as adversidades enfrentadas pelo ensino jurídico, tratando de questões que repercutem na atuação do docente, e na gerência dos diretores das instituições de ensino em relação ao Direito.

2.2 AUSÊNCIAS DO PROFESSOR PEDAGOGO, BAIXA PESQUISA ACADÊMICA, DESVALORIZAÇÃO DO DOCENTE.

A falta da disciplina de Educação aos professores e alunos nas Faculdades de Direito em sua formação acadêmica, é um fato que já se visualiza há anos, sendo uma carência que ainda não se buscou resolver tal problema. O professor sem conhecer as peculiaridades

⁹ < Acesso em 03/12/2017> <https://www.conjur.com.br/2015-set-06/segunda-leitura-excesso-faculdades-direito-implorem-mercado-trabalho>.

¹⁰ CARVALHO, Nathalie de Paula. Uma análise do ensino jurídico no Brasil. **Revista Jurídica da FA7**, v. 1, nº1, p.249-260, jan/dez – 2004, p.250.

inerentes a sua profissão, certamente não realizará um trabalho de docência em sua completude, humanista e transdisciplinar, envolvendo outros saberes científicos.

Assim vai se conduzindo o ensino jurídico no Brasil, dando prevalência a conceitos de ordem técnica e se distanciando dos valores educacionais, da preparação do profissional da educação pra lhe dar com as mais diversas atividades e até mesmo como propor estas. De nada adianta tantos conhecimento técnicos, se o meio para sua explanação não se utiliza métodos pedagógicos, e até mesmo por detrás da teoria jurídica, um viés da educação.

Neste contexto da ausência em quase sua totalidade do professor pedagogo, ou seja, que teve acesso em sua formação à disciplina de Pedagogia e, afirma o autor:

Hoje não se encontra, de regra, o professor de direito que seja, também, detentor de conhecimentos pedagógicos, necessários para o sucesso de sua atividade. Não poucas vezes, cumpre observar, o ingresso na carreira docente é feita por seleções (quando há) pautadas apenas nos conhecimentos técnicos do profissional, e seu sucesso frente aos administradores das instituições de ensino decorre de seu controle de sala de aula e da satisfatória transmissão de conhecimentos acumulados em seus estudos e experiência, não existindo o espaço e a capacidade necessária para que o professor seja um produtor do conhecimento.¹¹

Decorre do que foi visto, da predominância nos conceitos avaliativos do professor em sua seleção, a experiência e o conhecimento técnico, como requisitos prevalentes, sendo o professor pedagogo com formação nesta deixada para sem segundo plano.

Outro desafio presente no ensino Jurídico no qual afeta em demasia a formação dos alunos e no que concernem principalmente suas reflexões, pensar e capacidade de criticidade, é a ausência da pesquisa no Direito, sendo este um dos pilares para a construção do conhecimento e contribuição social e acadêmica.

No que se refere à baixa produtividade científica no ensino jurídico e na Educação em geral, caracteriza o autor Pedro Demo: “Ainda é comum entre nós entidades universitárias de mero ensino. Não pesquisam. Pior ainda, insistem em que pesquisa não é prioritária. Só ensinam, dão aulas, instruem.”¹² Desta forma o professor autor, aquele que realiza, instiga o aluno e a si mesmo, bem como exerce a produção para a construção do conhecimento, é essencial ao ensino, não recebe a devida atenção.

¹¹ STASIAK, Vladimir. Ensino jurídico: a prática docente do professor em direito. **Revista de Direito Privado**, n.29, ano 6, 277-292, jan/mar 2007, p.290.

¹² DEMO, Pedro. **O bom docente**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza – Unifor, 2008, p.14.

Ainda sobre o dever de pesquisa no âmbito das Universidades de uma forma genérica, assinala o mesmo autor:

O docente precisa ser um autor que continua aprendendo, ou seja, sempre incompleto, capaz de aperfeiçoar-se sem nunca tornar-se perfeito. Esta engenharia precisa ser construída no aluno também, para que sua formação seja permanente.

Assim, deve o professor fomentar ao aluno a realizar a pesquisa, estando aquele sempre em consonância com a realidade em que vivencia para a construção do diálogo, do pensamento. Não se pode olvidar que a instituição de ensino também deve incentivar seus profissionais e alunos a realizarem tais tarefas.

Outro fato de muita relevância a ser destacado é a rara pesquisa de campo realizado no Direito, como assinalam as autoras:

Na ocasião, os referidos professores debatiam, entre outros temas, acerca do estigma que recai sobre a ciência jurídica, por ser esta, dentre as ciências humanas e sociais aplicadas, um dos últimos nichos de pesquisa em que pouco se vai a campo, restringindo-se a maior parte de suas análises à pesquisa bibliográfica e documental. Para os componentes da mesa, esse seria, inclusive, um dos principais fatores responsáveis pelo limitado número de bolsas de estudo obtidas por pesquisadores da área jurídica juntos aos órgãos de fomento à pesquisa.¹³

Em suma, no Direito há ainda muito que aprimorar no que quanto a produção científica, não devendo se limitar apenas a realizar pesquisas bibliográficas e documentais.

A desvalorização da carreira do magistério também consiste noutra adversidade presente na Educação no Brasil em todos os níveis, e no Direito esta disparidade e não valorização se torna maior se comparada com demais profissões dentro da área como se verá.

Neste aspecto trata o autor sobre o tema:

De outra banda, o ensino superior no Direito enfrenta dificuldades que correm da desvalorização da função docente. Enquanto que carreiras jurídicas na magistratura e no Ministério Público contam com remuneração na ordem de R\$ 25 mil mensais, o magistério superior oferece remuneração de cerca de R\$ 10 mil mensais, segundo pesquisa do Datafolha com números da região metropolitana de São Paulo.¹⁴

¹³ BEDÊ, Fayga Silveira; et.al. Disciplinas propedêuticas no contexto de um ensino jurídico pós-moderno: desafios e soluções. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano VIII, n.12, 2010, p.102.

¹⁴ HELLMAN, René Francisco. Os desafios do ensino jurídico brasileiro com o novo Código de Processo Civil. **Revista de Processo**. vol. 242, ano 40, p.551-564., abril 2015, p.556.

Vale ressaltar que o salário médio visto acima de R\$ 10 mil reais, poderá ser menos na iniciativa privada a depender da quantidade de disciplinas que o professor ministre no semestre.

Sobre a diferença salarial ainda se pensada em relação à docência e demais carreiras do Direito poderá ver-se quão diferença existente entre as atividades profissionais como destaca o site Jusbrasil¹⁵, “o procurador do Trabalho inicia suas atribuições com o salário de R\$ 24.057, 33, já o Juiz Federal com R\$ 25.197,04 e ainda o Defensor Público Federal começa com R\$ 17.330, 33”.

O professor não somente leciona aulas expositivas, mas corrige provas, trabalhos, elabora aulas, orienta trabalhos, sempre se atualiza para os afazeres acadêmicos, dentre tantas outras atividades, o qual deveria ser mais bem remunerado. Essa disparidade ou tamanha diferença com outras áreas do Direito faz com que o profissional formado no Ensino Jurídico não veja tanto atrativo pelo Magistério jurídico e opte pelas atividades descritas acima.

3. PROPOSTAS PARA O AVANÇO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

No último tópico deste trabalho não se pretende oferecer uma solução ou sugestão pronta e acabada pra findar as adversidades do ensino jurídico no Brasil, mas discutir e instigar a discussão do que se pode realizar para que se busque uma melhor qualidade do que se está sendo trabalhado no âmbito acadêmico.

É válido relembrar que a educação deve se nortear sempre para o cumprimento da tríade: pesquisa, ensino e extensão, sendo estes três aspectos e requisitos, fundamentais para que a educação cumpra seus objetivos, como a formação do conhecimento e aprendizagem.

A ética e a cooperação entre docentes e discentes deve esta presente na relação aluno, professor e instituição de ensino como afirma o autor:

O objetivo primeiro da nova educação não deve ser mais a transmissão autoritativa de conhecimentos dogmatizados a serem absorvidos passivamente, mas a preparação de cada indivíduo humano, cada povo e cada nação para o diálogo fraterno na construção da verdade, do bem e da justiça, enfim, para a construção da solução comum dos problemas e desafios comuns da

¹⁵ Acesso em 04 de Dezembro de 2017: <https://qualconcurso.jusbrasil.com.br/artigos/133493126/18-cargos-e-salarios-muito-cobichados-na-carreira-publica>

comunidade, o que possibilitará a construção de uma nova era, de um novo mundo, de um novo homem e de uma nova mulher, regidos pela paz e pela fraternidade, advindas para disposição para o diálogo e para a cooperação.¹⁶

Sobre esse prisma humanístico pode-se perceber a necessidade da seriedade que deve ser conduzida e a educação, bem como o dever de cooperação mútua entre professor e aluno na feitura do conhecimento.

Ainda sobre a questão da cooperação em sala de aula, descreve o autor:

Supera-se, portanto, a visão de senso comum da docência associada à aula expositiva como forma única de ensinar, visão que reforçava a ação do professor como palestrante e a do aluno como copista do conteúdo. Nessa superação, a aula – como momento e espaço privilegiado de encontro e de ações – não deve ser dada nem assistida, mas construída, feita pela ação conjunta de professores e alunos.¹⁷

Desta forma não deve o aluno ser mero expectador do que fora dito em sala de aula pelo professor, mas de participar criticamente dos métodos apreendidos em sala de aula, com a finalidade de auxiliar o docente e discente para que ocorra uma parceria.

Já em relação à relevância da disciplina pedagógica na Pós-graduação, como mestrado e doutorado, assinala o autor:

Os programas de mestrado têm como objetivo proporcionar a seus participantes conhecimentos e habilidades para a realização de pesquisas científicas, o que constitui sem dúvida, um dos mais importantes requisitos de um professor nesse nível de ensino, pois o que se espera é que ele não seja apenas um reprodutor, mas também construtor de conhecimentos. Mas a inexistência de disciplinas de caráter didático-pedagógico nesses programas deixa uma lacuna em sua formação.¹⁸

Não se pode olvidar de disciplina de Pedagogia, essencial a quem quer exercer o magistério, a qual deveria ser ainda obrigatória nos Programas de Mestrado e Doutorado, pois expõe o que se deve e como trabalhar em sala, além da formação humanística do docente no meio em que vai atuar.

Em relação ao que foi dito preliminarmente e da relevância da extensão, com o contato com a comunidade, e atividades além da sala de aula, fora das instituições de ensino, narra o autor:

¹⁶ COSTA, Reginaldo da. **Ética e Filosofia do Direito**, cap. 9 (Ética e Educação no Mundo Globalizado do Século XX), p.176.

¹⁷ PIMENTA, Selma Garrido e ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos. **Docência no Ensino Superior**, p.207.

¹⁸ GIL, Antonio Carlos. **Didática do Ensino Superior**, p.21.

Um dos caminhos desta retomada, entretanto, pode revelar-se na aproximação do ensino jurídico com a realidade social, para uma formação profissional adequada dos operadores do direito. Estes, por sua vez, que obtenham uma formação baseada em construção teórica e prática que considere os fenômenos sociais e as infinitas inquietudes e incongruências estigmatizantes da sociedade global.¹⁹

No que se refere à necessidade de realização da pesquisa e em destaque ao docente – pesquisador assinala o autor:

Em sua busca contínua por aprimoramento, o professor não pode perder de vista sua tarefa de pesquisador, havendo que contemplar a sala de aula como o fértil campo de pesquisa que é para sua prática docente. O professor reflexivo há que se manter engajado em novos projetos, atuando para além do saber meramente teórico-disciplinar, sendo assim valorizado como produtor de saberes pedagógicos.²⁰

O Professor na atualidade tem que ter em mente, que não se pode mais realizar ciência e conhecimento com somente as aulas reproduzidas em sala de aula, mas a iniciação a pesquisa, seja com grupo de estudos, elaboração de artigos, ou outras produções, sempre de forma científica contribuindo para seu aprimoramento e desenvolvimento intelectual.

Por fim, restam mais dois aspectos que devem ser destacados para o desenvolvimento do ensino Jurídico no Brasil, dentre eles a questão do ensino e a mudança de paradigma, como destaca o autor:

O modelo fragmentado de ensino, com a valorização extremada da exposição seguida de memorização do conteúdo, há que ser superado. Para isso, é necessária uma visão de construção do conhecimento de forma integrada entre as disciplinas, em que se possa fazer uma efetiva conexão da teoria com a prática, de modo a evitar que professores continuem a repetir teorias que, eventualmente, não dominam apenas porque o programa da disciplina assim determina, sem qualquer compromisso em estabelecer o necessário liame com a prática jurídica.²¹

Correlacionado a esta mudança de paradigma acima citada e nessa relação entre as disciplinas, é necessário também o diálogo entre as disciplina e a valoração das disciplinas propedêuticas, como a Filosofia, ética, dentre outras, como destaca o autor:

Feitas estas considerações, chega-se às disciplinas propedêuticas que concorrem à ampla formação do jurista, permitindo-lhe exercitar o raciocínio sobre suas estruturas conectadas ao quadro histórico a que se destinam e que sofrem influência.

¹⁹ TOLEDO, Cláudia Mansani Queda de. Breves considerações sobre a crise no ensino jurídico, suas relações com o estado democrático de direito e o substancialismo. **Revista Argumenta**, Jacarezinho – Paraná, nº16, p.327-335, jan/jul – 2012, p.330.

²⁰ STASIAK, Vladimir. Ensino jurídico: a prática docente do professor em direito. **Revista de Direito Privado**, n.29, ano 6, 277-292, jan/mar 2007, p.290.

²¹ HELLMAN, Renê Francisco. Os desafios do ensino jurídico brasileiro com o novo Código de Processo Civil. **Revista de Processo**. vol. 242, ano 40, p.551-564., abril 2015, p.557.

Assim se articula a compreensão do direito em uma perspectiva transpositivista, apta a interpretá-lo e aplicá-lo com sensibilidade humana.²²

Em suma, as propedêuticas ou disciplinas introdutórias são essenciais para diversos fatores na aprendizagem, bem como, formação ética, humana e crítica do aluno em Direito. Esse diálogo do ensino Jurídico com a Sociologia, Psicologia, Filosofia, dentre outras, é crucial para que o discente e docente exerçam sob um novo olhar o que está ao seu redor, bem como os futuros profissionais exercendo sua prática forense fundamentem de forma completa suas peças processuais, instituto que veio a exigir dos Magistrados tal função fundamentadora com o CPC DE 2015, no artigo 489.

²² AZEVEDO, Plauto Faraco de. Considerações Teórico – Práticas sobre o ensino jurídico. **Revista Opinião Jurídica**. Ano 04, n.08, p. 201-210, 2006.2, p. 205.

CONCLUSÃO

Conclui-se com este breve trabalho que o ensino Jurídico no Brasil ainda padece na atualidade de diversos desafios e adversidades que precisam ser acompanhadas para que sejam extintas ou diminuídas da Seara do ensino Jurídico.

Foram descritas diversos entraves que prejudicam o aprendizado no ensino jurídico, bem como algumas propostas para que se melhore o que está sendo ofertado nas instituições.

Com isso deve-se insistir sempre que a educação é satisfatória quando podemos aliar a pesquisa, ensino e extensão, na qual estes não atuam sozinhos, mas são dependentes entre si e constituem um relevante requisito para a construção do conhecimento.

A pesquisa faz com que o docente e discente tenham a percepção do contexto acadêmico e social, dissertando e formando sua criticidade. Para tal feito é necessário um fomento a tal atividade da instituição para professor e aluno, disponibilizando livros e periódicos nas bibliotecas, custeando congressos e conferências para apresentação de projetos, artigos, trabalhos em geral, sendo um benefício para os que elaboram docentes e discentes, e quem financia, a instituição.

Já quanto ao ensino é interessante que se busque mudar o paradigma do professor reprodutor e o aluno mero copiador, como a educação bancária. Este sistema está obsoleto, devendo a aula e sua construção ser cooperativa, dialógica, não prejudicando certamente a autoridade do docente.

Por fim, a extensão vai buscar o contato externo de instituições de ensino, incentivando o discente e docente a realizar pesquisas em comunidades, conhecerem a rotina das pessoas as quais estão pesquisando, elaborando pesquisas de campo, raro no ensino jurídico, e principalmente contribuindo para a prestação com a sociedade, tendo em vista que o Direito visa à pacificação social.

BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, Plauto Faraco de. Considerações Teórico – Práticas sobre o ensino jurídico. **Revista Opinião Jurídica**. Ano 04, n.08, p. 201-210, 2006.2.

BEDÊ, Fayga Silveira; et.al. Disciplinas propedêuticas no contexto de um ensino jurídico pós-moderno: desafios e soluções. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano VIII, n.12, p.98117, 2010, p.102

CARVALHO, Nathalie de Paula. Uma análise do ensino jurídico no Brasil. **Revista Jurídica da FA7**, v. 1, nº1, p.249-260, jan/dez – 2004.

COSTA, Reginaldo da. **Ética e Filosofia do Direito**, cap. 9 (Ética e Educação no Mundo Globalizado do Século XX).

DEMO, Pedro. **O bom docente**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza – Unifor, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Didática do Ensino Superior**.

GODOY, Sandro Marcos. O surgimento do ensino jurídico no Brasil, **Revista Intertemas**, Toledo – PR, vol.10, ano 2005, p.47-62, nov 2005.

HELLMAN, Renê Francisco. Os desafios do ensino jurídico brasileiro com o novo Código de Processo Civil. **Revista de Processo**. Vol. 242, ano 40, p.551-564., abril 2015.

OLIVEIRA, José Sebastião de; CARVALHO, Thomaz Jefferson. Aspectos da crise do ensino jurídico no Brasil e a visão de Paulo Freire. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá – PR, v.10, n.2, p.567-589, jul/dez 2010.

OLIVEIRA, Paulo de Tarso; GOMES, Sebastião Edílson Rodrigues. Os rumos do ensino jurídico. **Revista Nucleus**, Ituverava – SP, ano 2004, nº5, p.81-87, abril-2007.

PIMENTA, Selma Garrido e ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos. **Docência no Ensino Superior.**

STASIAK, Vladimir. Ensino jurídico: a prática docente do professor em direito. **Revista de Direito Privado**, n.29, ano 6, 277-292, jan/mar 2007.

TAKOI, Sérgio Massaru. Poder político, constituições e ensino jurídico, **Revista Forense**, Rio de Janeiro, vol.414, ano 107, p.277-285 jul-dez 2011, vol.414.

TOLEDO, Cláudia Mansani Queda de. Breves considerações sobre a crise no ensino jurídico, suas relações com o estado democrático de direito e o substancialismo. **Revista Argumenta Jacarezinho – Paraná**, nº16, p.327-335, jan/jul – 2012.

Acesso em 04 de Dezembro de 2017:

<https://qualconcurso.jusbrasil.com.br/artigos/133493126/18-cargos-e-salarios-muito-cobitados-na-carreira-publica>

< Acesso em 03/12/2017 > <https://www.conjur.com.br/2015-set-06/segunda-leitura-excesso-faculdades-direito-implodem-mercado-trabalho>.

